

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**PORTRARIA NORMATIVA SCI/AGU n. 2, de 15 de outubro de 2024**

Estabelece procedimentos administrativos para a atuação da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União nas ações de controle e nas auditorias de avaliação preventiva de licitações.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Portaria Normativa AGU nº 105, de 2 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº01194.000022/2024-98,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece procedimentos administrativos para a atuação da Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União:

I - nas ações de controle de:

- a) levantamento de informações;
- b) monitoramento autônomo; e
- c) análise de atos de pessoal;

II - nas auditorias de avaliação preventiva de licitações.

Parágrafo único. As ações de controle de que trata o inciso I do caput serão utilizadas como escopo de adicionar valor e melhorar as operações da Advocacia-Geral da União para o alcance de seus objetivos institucionais, de modo a contribuir para o amadurecimento organizacional dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

Art. 2º Os procedimentos de que trata esta Portaria Normativa podem ser instaurados por iniciativa:

I - órgãos de auditoria interna governamentais, a exemplo da Secretaria Federal de Controle Interno e órgãos de auditoria interna das autarquias e fundações;

II - órgãos de auditoria externa, como o Tribunal de Contas da União; ou

III - de ofício, pela própria Secretaria de Controle Interno.

Art. 3º A ação de controle de levantamento de informações visa possibilitar à Secretaria de Controle Interno formar seu conhecimento sobre o universo de auditoria da Advocacia-Geral da União e tem por objetivo:

I - conhecer a Advocacia-Geral da União, o funcionamento de seus órgãos, sistemas, programas, projetos e atividades;

II - identificar objetos de auditoria; e

III - avaliar a viabilidade da realização de auditoria.

§ 1º O relatório final a ser entregue pela equipe de auditoria responsável pelo levantamento de informações deve indicar ao Secretário de Controle Interno potenciais objetos de auditoria nos temas selecionados.

§ 2º Critérios de significância estratégica, materialidade e vulnerabilidade devem obrigatoriamente ser utilizados para definir a oportunidade e a periodicidade de realização da ação de controle de que trata o caput.

Art. 4º O monitoramento autônomo é a modalidade de ação de controle com menor complexidade procedural utilizada pela Secretaria de Controle Interno para proteger e aumentar o valor das operações da Advocacia-Geral da União, sem vinculação a um trabalho de auditoria anterior do próprio órgão.

§ 1º Por meio do monitoramento autônomo, a Secretaria de Controle Interno poderá:

I - registrar e acompanhar os processos de interesse da Advocacia-Geral da União junto aos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União e de órgãos de defesa do Estado; ou

II - a pedido ou de ofício, atuar em quaisquer processos administrativos envolvendo operações da Advocacia-Geral da União em que a ação de controle se mostre relevante para mitigar riscos relevantes para a instituição.

§ 2º O resultado do monitoramento autônomo poderá ser documentado em qualquer expediente, desde que contenha o registro do histórico processual e a proposição das medidas mitigatórias adequadas à Administração, não sendo necessária a elaboração de relatório final.

Art. 5º A análise de atos de pessoal é a modalidade de ação de controle utilizada pela Secretaria de Controle Interno para verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões.

§ 1º Caso sejam constatados indícios de irregularidades, ou necessidade de complementação de informações, a unidade técnica responsável poderá expedir diligências previamente à emissão de parecer sobre a legalidade dos atos.

§ 2º A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal da Secretaria de Controle Interno elaborará parecer conclusivo sobre a legalidade dos atos de pessoal, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018, e encaminhará ao Coordenador-Geral de Auditoria de Gestão Interna para análise e aprovação.

§ 3º Os pareceres do controle interno relativos aos atos de pessoal serão aprovados em última instância pelo Coordenador-Geral de Auditoria de Gestão Interna da Secretaria de Controle Interno, sem prejuízo de eventual avocação pelo Secretário de Controle Interno.

Art. 6º O expediente recebido no protocolo da Secretaria de Controle Interno será triado e distribuído a uma de suas coordenações-gerais, conforme a afinidade temática.

§ 1º A modalidade de ação de controle será escolhida no âmbito da coordenação-geral a que for distribuída a demanda.

§ 2º Caso o expediente chegue diretamente ao conhecimento do Secretário de Controle Interno, a modalidade de ação de controle pode ser, desde logo, por ele determinada, sem prejuízo da análise técnica prévia a ser feita por meio de nota técnica ou documento congênere.

§ 3º Caso a temática seja de competência conjunta, ou os trabalhos ocorram de forma transversal a mais de uma coordenação-geral, a modalidade de ação de controle poderá ser avaliada por nota técnica ou por documento congênere conjunto e será submetida à aprovação do Secretário de Controle Interno.

Art. 7º Uma vez comprovada a necessidade, poderá haver convolação entre as modalidades de ação de controle entre si ou para as auditorias de avaliação, consultoria ou apuração, mediante aprovação do Secretário de Controle Interno.

Art. 8º A auditoria de avaliação preventiva de licitações, instaurada em decorrência da utilização de ferramentas de inteligência artificial para análise de licitações, contratos e editais, poderá ser conduzida pela área competente da Secretaria de Controle Interno nos casos em que se verifiquem indícios de irregularidades, materialidade significativa ou identificação de riscos relevantes.

Parágrafo único. No caso de ausência de indícios nos alertas emitidos pelas ferramentas de inteligência artificial indicadas no caput, fica facultado à unidade de auditoria competente da Secretaria de Controle Interno realizar a análise preliminar do edital para identificar outros potenciais elementos de risco para a futura contratação.

Art. 9º Caso sejam identificadas impropriedades ou falhas no âmbito dos procedimentos regidos por esta Portaria Normativa, a Secretaria de Controle Interno comunicará às autoridades competentes o resultado dos trabalhos com vistas à adoção das devidas medidas saneadoras.

Art. 10. Eventuais relatórios técnicos gerados a partir das ações de controles tratadas nesta Portaria Normativa deverão ser publicados, em transparência ativa, no sítio eletrônico da instituição, observada a legislação aplicável.

Art. 11. Os procedimentos tratados nesta Portaria Normativa devem estar em conformidade com os padrões vigentes relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, em especial, às Orientações Mandatórias do International Professional Practices Framework (IPPF) do The Institute of Internal Auditors.

Art. 12. Sem prejuízo de outros sistemas informatizados que podem ser utilizados supletivamente, os atos processuais relacionados ao disposto nesta Portaria Normativa serão registrados no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – Sapiens para o devido acompanhamento.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO LUIZ DA SILVA